

REGULAMENTO DO PROGRAMA MATRÍCULA ANTECIPADA FAEP e FATAC – GRADUAÇÃO EAD

A Faculdade de Tecnologia Alpha Channel - FATAC e Faculdade de Educação Paulista – FAEP, mantidas pelo Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional, INEEQ participarão de forma unificada do Programa **MATRÍCULA ANTECIPADA – GRADUAÇÃO EAD** que consiste em um programa benéfico para os ingressantes do 1º semestre de 2020 que se matricularem antecipadamente nos seguintes cursos de Graduação à distância: Superior Tecnológico em Recursos Humanos, Bacharelado em Administração, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Artes Visuais nos endereços das Instituições indicadas acima - Faculdade de Tecnologia Alpha Channel – FATAC, localizada na rua Vergueiro, nº 3032, Vila Mariana – SP e Faculdade de Educação Paulista – FAEP. A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PARTICIPAÇÃO

1.1 A promoção é válida para alunos ingressantes e que cursarão o 1º período letivo no 1º semestre de 2020 matriculados até o dia 31/10/2019.

1.2 Caso o aluno solicite aproveitamento de estudos que implique em remanejamento para outro período letivo não serão concedidos os benefícios aqui regulamentados.

1.3 As modalidades de ensino dessa campanha são para: Educação à distância no nível graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS

2.1 Esta campanha contempla os seguintes benefícios:

I - isenção da taxa de matrícula. A matrícula consiste de taxa administrativa paga

no ato da assinatura do Termo de Adesão a Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

II - pagamento de valor de mensalidades vigente em 2019 (R\$139,90, cento e trinta e nove reais e noventa centavos) ao longo dos dois primeiros anos de curso.

III – o pagamento referente a primeira mensalidade do curso (R\$139,00) deverá ser feito no ato da matrícula. As demais mensalidades da semestralidade serão cobradas a partir do mês de fevereiro de 2020.

IV – receberá ao final do primeiro semestre do curso um voucher de acesso gratuito por um semestre ao programa Meu Inglês. O programa meu Inglês consiste de uma plataforma educacional desenvolvida pela Pearson para ensino do idioma inglês (<https://www.meuingles.com/>)

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

2.2 Para concessão dos benefícios indicados no item 2.1 o estudante deverá efetuar matrícula dentro do período estipulado no item 1.1.

2.3 Os benefícios concedidos por este regulamento não são cumulativos com nenhum outro benefício de qualquer natureza que o aluno já tem ou virá a ter e somente serão válidos após matrícula regular, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento. Em caso de o aluno ter direito a mais de um benefício, poderá optar pelo que melhor lhe interessar.

2.4 Os benefícios a que se refere este Regulamento não é aplicável para alunos veteranos, exceto para o aluno que está em abandono e faz reabertura ou que está transferindo-se para o 1º período letivo de 2020. Se este aluno pedir aproveitamento de estudo e for remanejado para outro período letivo, ele perderá os benefícios.

2.5 Os alunos veteranos que tenham estudado em qualquer semestre letivo

da FATAC, FAEP ou de Instituições do Grupo INEQ e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso com ou sem solicitação formal de cancelamento não poderão ser contemplados com esta campanha.

2.6 Os beneficiados pelo Programa **MATRÍCULA ANTECIPADA – GRADUAÇÃO EAD** não poderão ter mais do que uma reprovação em disciplina durante o primeiro semestre de curso, sob pena de perder o direito ao disposto no item 2.1, subitem III.

2.7 Para usufruir o benefício disposto no item 2.1, subitem III o aluno deve estar adimplente.

2.8 Caso a matrícula antecipada seja realizada por concluinte do Ensino Médio que não consiga obter comprovação de término desta etapa de ensino até 31/12/2019 haverá perda automática dos benefícios concedidos no item 2.1.

2.9 No caso de trancamento ou cancelamento de matrícula durante o curso, o estudante perderá automaticamente os benefícios concedidos no item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O beneficiado pelo Programa **MATRÍCULA ANTECIPADA – GRADUAÇÃO EAD** automaticamente aceita ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para fins comerciais e institucionais para a FATAC, FAEP e/ou qualquer uma das Instituições do Grupo Educacional INEQ.

3.2 As instituições FATAC e FAEP não se responsabilizam pela perda da validade do voucher, perda do curso por falta de acesso ou reprovação por baixo desempenho no desenvolvimento das atividades da plataforma “Meu Inglês”.

3.3 O valor indicado no item 2.1 subitem II, está atrelado ao pagamento efetuado até o dia 10 de cada mês. Caso o aluno pague fora desse período será cobrado o valor indicado no plano de pagamento informado no boleto

bancário: do dia 11 ao dia 20 o valor a ser pago é R\$347,00 e do dia 21 até o dia 30 de cada mês o valor a ser pago é R\$ 425,00.

3.4 Para as dependências (disciplinas que eventualmente o aluno venha a reprovar) serão cobrados valores que respeitem a carga horária de cada disciplina e que tenham como base o valor integral das mensalidades: até o dia 10 de cada mês R\$ 269,00, do dia 11 ao dia 20 de cada mês R\$ 347,00 e do dia 21 ao dia 30 de cada mês R\$425,00.

3.5 Os benefícios indicados neste edital são para uso pessoal e intransferível.

3.6 O benefício do item 2.1 subitem III será concedido para as 50 primeiras matrículas efetuadas para o 1º semestre de 2020 no período indicado no item 1.1, sendo assim distribuídos: 10 vouchers para o curso de graduação em Artes Visuais, 10 vouchers para o curso de graduação em Pedagogia, 10 vouchers para o curso de graduação em Matemática, 10 vouchers para o curso de graduação em Recursos Humanos e 10 vouchers para o curso de graduação em Administração.

3.7 O candidato inscrito no Programa **MATRÍCULA ANTECIPADA – GRADUAÇÃO EAD** aceita e adere de forma integral e irrestrita às condições previstas neste Regulamento.

3.8 As instituições FATAC e FAEP se reservam ao direito de suspender esta campanha ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio a quem quer que seja.

3.9 Qualquer situação não prevista neste Regulamento será solucionada pelas instituições participantes.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

Diretoria Geral
FATAC/FAEP